



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**Lei nº. 2.390, de 12 de novembro de 2025**

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL ESCOLA  
MUNICIPAL DE APRIMORAMENTO,  
INOVAÇÃO E SERVIÇOS - E-MAIS -,  
VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E À SECRETARIA MUNICIPAL  
DE PROMOÇÃO SOCIAL - CRAS, COM  
OFERTA DE CURSOS PEDAGÓGICOS E  
PROFISSIONALIZANTES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Roberto Ferreira da Luz**, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, em exercício, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal Escola Municipal de Aprimoramento, Inovação e Serviços (E-MAIS), complementar da rede municipal, com a seguinte vinculação administrativa:

**I** - à Secretaria Municipal de Educação, quanto às ações voltadas aos estudantes da rede municipal;

**II** - à Secretaria Municipal de Promoção Social - CRAS, quanto às ações voltadas à comunidade em geral, notadamente de formação profissional e profissionalizante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**§ 1º** A E-MAIS terá como referência a proposta político-pedagógica aprovada pelo Município e atuará em regime de cooperação entre as secretarias mencionadas, de forma integrada às políticas públicas municipais.

**§ 2º** Os cursos e serviços destinados aos alunos da rede municipal poderão ser financiados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), desde que inseridos na Proposta Político-Pedagógica do Sistema Municipal de Ensino, observada a legislação aplicável.

**CAPÍTULO II**  
**FINALIDADE E OBJETIVOS**

**Art. 2º** A E-MAIS tem por finalidade oferecer oportunidades formativas complementares à educação básica e de qualificação para o trabalho, promovendo a inovação educacional e a inclusão produtiva no âmbito do Município.

**Art. 3º** Constituem objetivos da E-MAIS:

**I** - oferecer cursos de aprimoramento, inovação e serviços de aprendizagem complementares ao ensino fundamental, integrando teoria e prática;

**II** - oferecer, à rede municipal de ensino, disciplinas e atividades complementares ao ensino básico e fundamental;

**III** - promover acesso universal e equânime à formação técnica e ao conhecimento tecnológico;

**IV** - estimular a conexão com o mercado de trabalho, incentivando a capacitação profissional e o empreendedorismo local;

**V** - valorizar a inovação educacional e tecnológica no ambiente escolar;

**VI** - articular-se com projetos municipais existentes, respeitando as prioridades estabelecidas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO III**  
**ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**Art. 4º** A E-MAIS desenvolverá suas atividades em instalações próprias ou cedidas pelo Município, podendo utilizar espaços escolares e a infraestrutura do CRAS.

**Art. 5º** A organização administrativa e pedagógica da E-MAIS será definida em regulamento do Poder Executivo, observados os seguintes critérios:

**I** - atendimento preferencial a estudantes do 7º ao 9º ano do ensino fundamental da rede municipal;

**II** - oferta de cursos livres e profissionalizantes para jovens e adultos da comunidade, sem exclusão por ausência de vínculo escolar;

**III** - utilização de metodologias ativas de ensino, incluindo laboratórios, oficinas, mentorias e tecnologia educacional;

**IV** - funcionamento em horários flexíveis, de modo a otimizar os recursos públicos e ampliar a oferta de vagas.

**Art. 6º** A admissão de participantes observará critérios objetivos, definidos em regulamento.

**Art. 7º** Os cursos e disciplinas ofertados pela E-MAIS serão gratuitos, em consonância com a gratuidade do ensino público básico.

## **CAPÍTULO IV**

### **AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

**Art. 8º** A frequência, o rendimento e o aproveitamento dos participantes nos cursos e disciplinas serão objeto de avaliação periódica, segundo critérios pedagógicos em regulamento.

**Art. 9º** Concluídas as exigências de carga horária e de conteúdo, o participante fará jus ao certificado de conclusão ou qualificação, conforme a natureza do curso, observado o padrão estabelecido no regulamento.

## **CAPÍTULO V**

### **PARCERIAS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**Art. 10.** A E-MAIS poderá celebrar convênios, termos de cooperação técnica e financiamentos com entes públicos e privados, instituições de ensino, entidades do Sistema S e organizações da sociedade civil, com o objetivo de executar e ofertar cursos, mentorias, certificações, bem como compartilhar espaços, tecnologias e metodologias.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** A E-MAIS atuará em articulação com as demais políticas públicas municipais, garantindo a transversalidade com os programas de educação, assistência social, trabalho e desenvolvimento econômico, observados os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

**Art. 13.** As disposições da presente Lei ficam incluídas no PPA e LDO vigente para o exercício 2025.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,  
12 de novembro de 2025.

**Roberto Ferreira da Luz**  
**Prefeito Municipal em exercício**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

Registre-se e publique-se

12.11.2025

Vagner Rodrigues Nunes

Secretário de Administração



## LISTA DE ASSINATURAS

Código de validação: 2624113db6-6684-44c4-bbd8-d0e0c52e0ce1



**ROBERTO FERREIRA DA LUZ (CPF \*\*\*.605.250-\*\*)** em 12/11/2025 15:11 - Assinado eletronicamente

**VAGNER RODRIGUES NUNES (CPF \*\*\*.994.750-\*\*)** em 12/11/2025 15:11 - Assinado eletronicamente

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://solucoes.sinsoft.com.br/protocolo/verificar-assinaturas/2624113db6-6684-44c4-bbd8-d0e0c52e0ce1>



Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://solucoes.sinsoft.com.br/protocolo/verificar-assinaturas>